

O DIREITO PEDE SOCORRO: a violência sexual cometida contra o gênero feminino em conflitos armados e a aplicabilidade dos direitos adquiridos em acordos internacionais.

Acadêmico Rosangela Rechembach da Silva Nunes¹

Tutor Externo Vanessa Dutra Machado²

RESUMO

Os acordos internacionais relacionados aos Direitos Humanos no tema do gênero feminino, surgem decorrente a fatores que envolvem uma integração de Estados soberanos para estabelecer a paz e a resolução de conflitos, promover a dignidade humana. A violência contra o gênero feminino, é um assunto que vem sendo abordado em um período de longa data, uma espera árdua para as mulheres que vivem no meio desses conflitos armados. É preciso mobilização para que os fatos cheguem ao alcance de autoridades internacionais, para a busca de mecanismos de reparação a essas vítimas, as Organizações Internacionais e os Estados, formalizam suas integrações através dos acordos, sendo esses relevantes, mas não o suficiente para o alcance da voz do gênero feminino, que encontra-se vulneráveis e acoadas, com isso formalizam processos de acordos de paz em casos de atrocidades cometidas. A exposição descrita aqui tratara dos impactos que os conflitos armados causam no gênero feminino, a dificuldade de alcance dos direitos dessas mulheres. A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra mulher e a Resolução 1325, acordados para o fim de todas as formas de violência contra mulher.

Palavras-chave: Conflitos armados, gênero feminino, vulnerabilidade, acordos internacionais.

1 INTRODUÇÃO

1.1 VIOLÊNCIA SOFRIDAS PELO GÊNERO FEMININO EM CONFLITOS ARMADOS

A proposta deste trabalho é relatar as dificuldades do gênero feminino que se encontram em conflitos armados na garantia dos direitos adquiridos em acordos e tratados internacionais, relatando o grau de participação das organizações internacionais, com bases nas pesquisas exploratórias bibliográfica, em relação à pesquisa bibliográfica, as discussões são subsidiadas pela teoria feminista vinculada às Relações Internacionais. Vamos expor A Convenção Sobre Todas as Formas de Discriminação contra Mulher (CEDAW), e a Resolução 1325 do Conselho das Nações Unidas, como garantia no alcance dos direitos do gênero feminino nos conflitos armados. Ato de violência sexual tem sido cometido em vários conflitos armados pelo mundo, eles ocorrem dentro e fora de casa, nas prisões, em bases militares, nos campos para refugiados e para pessoas deslocadas, sendo as mulheres, as mais vulneráveis nestes conflitos. Conforme relata Lima Junior e Oliveira (2019, p. 102) “A violência contra mulher em conflitos armados é tanto uma manifestação da desigualdade de gênero entre homens e mulheres quanto uma arma cujo objetivo é disseminar o ódio e o medo na população.”

De acordo com Marras (2000, p. 9) “Desde o fim do século 19, os países persistem na tentativa de criar organismos internacionais para que cooperem em determinados temas internacionais.” A ideia do trabalho surge a necessidade de uma mobilização internacional entre os Estados e atores globais na necessidade de meios de cooperação para que seja encontrado uma maneira de garantir o direito de acesso das vítimas de violência sexual do gênero feminino em conflitos armados. Esta linha de pesquisa objetiva na área de concentração tendo como corrente teórica o Feminismo, essa problemática consiste em relatar não só para sociedade doméstica como em nível mundial, as dificuldades que as mulheres vítimas de violência em conflitos armados encontram no alcance e na garantia da aplicação dos seus direitos assegurados, relatar não só para população doméstica como em nível mundial, as dificuldades que as mulheres vítimas de violência em conflitos armados encontram no alcance e na garantia da aplicação dos seus direitos assegurados, buscando relatar a importância dos Estados na integração regional para o alcance dos movimentos feministas na ajuda à essas

vítimas de violências em conflitos armados, buscando fatos da contribuição de alcance na ajuda como um elemento das organizações intranacionais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com Matuella (2017), o tema de violência do gênero feminino, vem desde os primórdios da humanidade, esse tema foi ignorado por anos pela sociedade, autoridades e governantes. Esse assunto sai do ambiente doméstico e passa a ser relevante no meio internacional, sobretudo durante os conflitos armados, sendo um assunto pertinente para a pesquisa do tema.

Na nova era globalizada, vemos o amplo debate sobre a ideia de que a violência organizada no século XXI é diferente das guerras do século XX, tanto na literatura acadêmica quanto na política em si. Vários termos têm sido usados para conceitualizar os conflitos contemporâneos - guerras entre as pessoas, guerras do terceiro tipo, guerras híbridas, guerras privatizadas, guerras pós-modernas, bem como 'novas guerras' (ARAUJO, 2018, p. 15).

A questão da violência desse novo cenário globalizado, traz um amplo debate entre representantes do sistema internacional, sobre a garantia do alcance de direitos humanos, promovendo acordos e constituindo órgão representativos. “A Liga das Nações, criada em 1919, foi a primeira instituição internacional com essa característica e tinha como finalidade assegurar a paz no mundo e, principalmente, conferir estabilidade ao sistema internacional.” (TRABOULST, 2018, p. 10).

As consequências deixadas pelas guerras é um assunto de muita cautela em ser tratado, são vítimas retalhadas pelas armas, famílias destruídas e mulheres desamparada tendo que recomeçar do zero para dar continuidade à vida, esses motivos fazem com que as autoridades discutam uma diplomacia ente os Estados, sendo um futuro de instabilidade com possibilidade de novos conflitos, ou guerras.

Segundo Montebello (2000, p. 157) “A partir da Declaração Universal de 1948, o Direito Internacional dos Direitos Humanos passa a se desenvolver cada vez com maior intensidade, implicando na adoção de inúmeros tratados internacionais voltados à tutela de direitos fundamentais.” Montebello, salienta que os mecanismos internacionais de proteção dos direitos humanos, demonstra uma natureza fragmentada, atua como base de recursos quando o sistema nacional for falho.

Segundo Lima (2014) a CEDAW trata de uma configuração de um documento internacional que trata de forma mais enfática a respeito dos direitos humanos das mulheres, que são essenciais para eliminar as formas de discriminação.

Pela primeira vez, os direitos de mulheres e meninas foram considerados como parte integrante, indivisível e inalienável dos direitos humanos, como consta no art. 18 da Declaração e Programação de Ação de Viena: Art. 18. Os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais. A plena participação das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural nos níveis nacional, regional e internacional e a erradicação de todas as formas de discriminação, com base no sexo, são objetivos prioritários na comunidade internacional. (LIMA, 2014, p. 336).

“A violência contra a mulher em conflitos armados é tanto uma manifestação da desigualdade de gênero entre homens e mulheres quanto uma arma cujo objetivo é disseminar o ódio e o medo na população.” (LIMA JUNIOR e OLIVEIRA, 2019, p. 102).

A autora Penachioni (2017), ressalta que é encontrada grande dificuldade em relação ao acesso do tema violência sexual vivenciada por mulheres sobreviventes, essas mulheres, acabam desenvolvendo sérios problemas psicológicos, passando por o constrangimento da discriminação, não podendo ter filhos consumados pelo estupro, ser considerada como adúltera, a culpa da homossexualidade no caso dos homossexuais, já considerados como aidéticos. A culpa cai sobre a vítima como ela é a culpada, e não o realizador dos atos cometidos, esse assunto se torna um tema perigoso e cruel em relação às vítimas.

Atos de violência sexual têm sido cometidos em vários conflitos armados pelo mundo, eles ocorrem dentro e fora de casa, nas prisões, em bases militares, nos campos para refugiados para pessoas deslocadas. Tanto no ápice do conflito armado, quanto durante o deslocamento forçado de pessoas, ou por meio de um ataque generalizado ou sistemático sobre uma determinada população. Agressão sexual é cometida durante genocídios, na guerra e nos momentos de paz por determinados grupos armados. O maior alvo dos perpetradores são as mulheres, mas os homens também são vulneráveis a essa violência, assim como populações específicas, tendo por base sua etnia. (PENACHIONI, 2017, p. 12).

De acordo com Lima (2019) o estupro não trata-se apenas de uma violação sexual, mas sim é infundido por uma dinâmica de poder, uma vez que muitos estudiosos feministas relatam, pois a construção dos direitos já se iniciou de forma distorcida.

Nas palavras de Montebello (2000):

É verdade que os principais documentos internacionais de tutela dos direitos humanos de há muito proclamam a igualdade de todos. Não obstante, tal igualdade tem permanecido meramente formal, sendo árdua a tarefa de transformá-la em igualdade real entre mulheres e homens, principalmente quando se constata que a construção

histórica dos direitos humanos sempre ocorreu com a exclusão da mulher e o reforço de ideologias patriarcais¹ (MONTEBELLO, 2000, p. 155).

“Basicamente, observou-se a elevação de uma temática até então pertencente à esfera privada e doméstica, sendo finalmente concebida como uma ameaça global e, por isso, formando pauta de órgãos internacionais” (ANDRADE, 2020, p. 63). Segundo a autora, a pauta da violência sexual em conflitos armados ressalta:

A defesa da abordagem da violência sexual em conflitos enquanto parte de um processo de securitização vem acompanhada de uma ratificação deliberada de retirá-la do campo da política cotidiana, alçando-a a um assunto consensual, que está além das disputas discursivas. Ao mesmo tempo em que se deve reconhecer a importância do debate da violência sexual em escala global, faz-se necessário também questionar quais são os custos de tal proposição, já que pode incorrer em uma significativa despolitização das discussões até então travadas sobre tal forma de violência (ANDRADE, 2020, p. 63).

Para Moura (2005) as Nações Unidas observaram mais as consequências de conflitos armados para as mulheres e o que isso poderia acarretar nas suas vidas cotidianas, se estendeu ao longo da década de 80 e 90. Onde relata violação de direitos internacional humanitário,

O desenvolvimento dos debates sobre a violência contra as mulheres em geral, em particular em tempos de conflitos armados, foi possível em grande medida através das informações reunidas pela Comissão de Peritos sobre o conflito na ex-Jugoslávia. Esta Comissão reuniu testemunhos sobre violações do direito internacional humanitário e incluiu cerca de 1100 relatórios sobre violência sexual. Em 1993, a Conferência das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena, reconheceu a violência cometida contra as mulheres em tempos de conflitos armados enquanto uma violação de direitos humanos. A Assembleia Geral adotou ainda em 1993 a Declaração sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra as Mulheres, reconhecendo que as mulheres constituem um grupo particularmente vulnerável em situações de conflitos armados (MOURA, 2005, p. 3).

A conferência de Pequim, segundo Moura (2005), deu início de uma visão mais analítica a violência sexual sofrida por mulheres e meninas em conflitos armados, sendo reconhecido como crime contra a humanidade. Conforme Junior (2020, p. 11) “A violência sexual permanece como prática disseminada em larga escala, e os serviços de apoio às vítimas continuam sendo insuficientes”

As declarações, portanto, aumentaram a visibilidade do problema – instrumentalizando os movimentos de mulher para pressionar os estados a cumprirem seus compromissos, mas não têm conseguido vincular responsabilidades efetivas. Em face da ausência de medidas, o Conselho de Segurança da ONU estimulou que os países adotassem planos de ação que internalizassem as disposições da resolução no 1325/2000. Sua interpretação, contudo, não é unívoca, sendo internalizada de acordo com as posições dos países na distribuição global de poder. A resolução, conquanto consolida a perspectiva de gênero nos planos de desarmamento, reintegração e

desmobilização, recebeu diversas críticas. Esta traduz a paz como ausência de guerra ou conflito armado, sem qualquer referência à violência em períodos de paz suposta. (JUNIOR, 2020, p. 225).

Como aponta Montebello (2000, p. 159) “O principal documento internacional de proteção aos direitos da mulher hoje existente é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 1979”.

Guedes (2019) descreve que as mulheres têm uma visão de inferioridade e de subordinação perante o homem e ficam mais vulneráveis às práticas de violência em regiões de conflitos armados, a maioria das vítimas estão em grupos como as idosas, as detidas, as deficientes, entre outras.

Segundo Lima Junior (2019, p. 105) “Em conflitos armados, os corpos das mulheres tornam-se campos de batalhas, acarretando em resultados devastadores para as vítimas.”

Como aponta Guedes (2019), no contexto da subordinação do homem sobre a mulher, como objeto de domínio.

O estupro surge assim como uma forma “normal” do homem subjugar a mulher, através da violência sexual, utilizando muitas vezes a violência física, moral ou psicológica, para o conseguir. Tem existido, assim, uma entidade dominante – o homem – e uma entidade dominada – a mulher –, aquela que é subjugada, que é o objeto, logo a vítima. Este domínio do homem sobre a mulher tem-se evidenciado cada vez mais em situações de conflito armado, onde estas são mais facilmente tratadas como objetos por parte dos combatentes (GUEDES, 2019, p. 173).

Oliveira (2020, p. 26) “Foi o uso da violência sexual de forma sistemática como arma e estratégia na Guerra da Iugoslávia e no conflito armado da República Democrática do Congo que fez com que as autoridades internacionais prestassem atenção nesse problema.”

As bases para a luta pela diminuição da violência contra a mulher emergiram de movimentos locais de mulheres em suas comunidades, particularmente na América Latina e na Ásia, principalmente pelo caso das “mulheres de conforto”². Essas mulheres eram forçadas à prostituição em bordéis “oficiais” do exército imperial japonês, ao longo dos anos 1930 até o final da Segunda Guerra Mundial. Autorizada pelo Governo Imperial do Japão, a escravidão sexual ocorreu de forma sistemática durante a Guerra do Pacífico (1937 a 1945), com as vítimas sendo mulheres jovens, pobres e também de países na época colônias japonesas, como a Coreia. Estimativas da Anistia Internacional conferem que mais de 200.000 mulheres foram tidas como escravas sexuais por esse exército durante o conflito (MATUELLA, 2017, p. 1282).

Ressalta Andrade (2020) que os argumentos bem estabelecidos têm sido questionados, como a inevitável para que haja muitas ocorrências dos estupros nas guerras, e existe um debate, sobretudo, sobre as variações que a violência sexual pode assumir.

Os estupros, quer individuais, quer coletivos ou em massa, são infelizmente inerentes às guerras, uma vez que estas abolem todos os códigos, a começar pelo do respeito à pessoa humana, a fortiori quando se trata de um civil e, ainda mais, de uma mulher diante de um militar. Ora, esse crime absoluto que é o estupro, até data recente foi pouco evocado nas histórias da Segunda Guerra Mundial e, além disso, não figura, por ocasião dos processos de Nuremberg, na lista dos crimes contra a humanidade. (QUÉTEL, 2009, p. 57).

“A violência contra a mulher em conflitos armados representa a desigualdade de gênero durante os tempos de paz” (MATUELLA, 2017, p. 1291). Segundo a ONU (Organizações das Nações Unidas “Dois relatórios da ONU documentaram um aumento de 80% na violência sexual na Somália em relação a 2019. Os documentos revelam que, em 2020, 400 civis, principalmente meninas, foram vítimas de estupro e outras formas de violência sexual” (ONU, 2021).

Mais de 100 casos de violência sexual contra meninas foram verificados pela ONU no primeiro trimestre de 2021. Os autores dos crimes costumam explorar a vulnerabilidade das meninas deslocadas, que se tornavam ainda mais vulneráveis quando saíam dos campos para realizar tarefas domésticas, observaram os relatórios. (ONU, 2021).

Conforme Lima Junior e Oliveira (2019) os fabricantes das convenções não conseguiram ver que os direitos humanos tradicionais são formulados com base na normativa masculina e aplicados às mulheres como uma reflexão tardia.

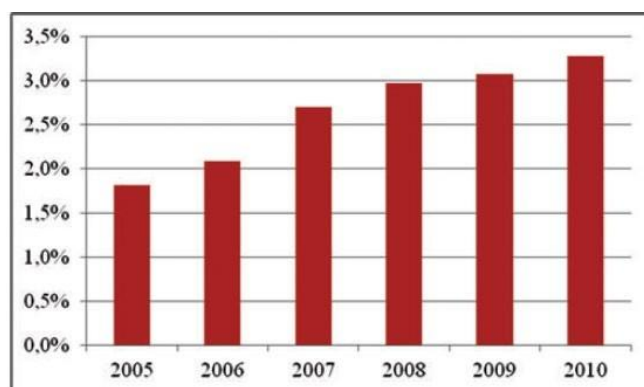


Gráfico 6: Percentual de mulheres nos componentes militares das missões de manutenção da paz das Nações Unidas de 2005 a 2010

Gráfico da autora (SANTOS, 2016, p. 39). Disponível em: <[file:///C:/Users/ACER/Downloads/labeleditorial,+Artigo+04%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/ACER/Downloads/labeleditorial,+Artigo+04%20(3).pdf)>

O gênero feminino, ganha espaço nas participações de paz, tendo participação nas forças armadas, sendo essa inclusão com olhar mais masculinizado, com índice de aumento com o decorrer dos anos, como mostra o gráfico 1.

Essa participação não quer dizer que grande parcela dos Estrados acataram a implementação. Apenas a partir dos anos 70 que grande parte dos países do ocidente aderiu ao ingresso das mulheres às forças armadas, onde ocorreu o início de uma relativa igualdade feminina, ainda pequena. (Santos, 2016)

3 A CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER (CEDAW)

Segundo Marras (2020), A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, foi aprovada pelas Nações Unidas em 1979, onde aborda especificamente os direitos do gênero feminino, um acordo relevante no meio internacional, um dos tratados com maiores membros corroborando nos acordos, sendo 189 países.

A Convenção é dividida, estruturalmente, em seis partes, mas aborda três grandes dimensões a respeito da situação da mulher: seus direitos civis, o tema da reprodução humana e o impacto dos fatores socioculturais nas relações de gênero. O preâmbulo reconhece e afirma que “continua a existir uma ampla discriminação contra as mulheres” e realça que esta discriminação “viola os princípios 21 da igualdade de direitos e do respeito pela dignidade humana” (MARRAS, 2020, p. 20).

Já, Montebello (2000) descreve o artigo da 1º Convenção

“toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo” (MONTEBELLO, 2000, p. 161).

Montebello (2000), afirma que, os Estados membros são responsáveis pelas solicitações das vítimas tendo o dever de prestar contas as entidades internacionais, é lastimável que a ONU,

não disponibilize um canal de comunicação diretamente com as vítimas onde as mesmas relatem suas queixas.

“Como consequência, o âmbito de atuação do CEDAW como órgão de monitoramento é demasiadamente restrito, sem que possa sancionar um Estado-parte responsável por desobedecer a Convenção” (MONTEBELLO, 2000, p. 164).

3.1 A RESOLUÇÃO 1325 DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS

Para Fritz (2010) essa resolução reconhece a contribuição das mulheres para a construção e a manutenção da paz, e chama atenção para as necessidades de mulheres e meninas durante e depois de conflitos violentos.

A Resolução 1325 lançada logo no início dos anos 2000 trata sobre mulheres, paz e segurança e discute a importância da participação das mulheres na construção da paz e a proteção de seu acesso aos Direitos Humanos. É apenas oito anos depois que o reconhecimento da violência sexual como uma arma de guerra acontece com a Resolução 1820. Mesmo que a violência sexual em conflito armado tenha sido apontada em tratados anteriores, foi apenas essa resolução que reconheceu seu uso como um recurso estratégico. (OLIVEIRA, 2020, p. 26).

A resolução também classificou o estupro e outras formas de violências sexuais utilizadas como arma de guerra como sendo crimes de guerra, crimes contra a humanidade ou ato constitutivo de genocídio. (Oliveira, 2020)

A RCSNU 1325 poderia ser usada por governos e sociedades civis para tratar de questões de gênero na paz e segurança, e para reforçar os direitos das mulheres e meninas em situações de conflito e pós-conflito.

3.2 TRATADOS, ACOARDOS E OS ELEMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Atualmente os elementos internacionais fazem parte dos Estados, diferente como em tempos atrás, engloba uma série de fatores que vai da economia, poder bélico, geopolítica e outros. De acordo com MARRAS (2000, p. 9) “Desde o fim do século 19, os países persistem na tentativa de criar organismos internacionais para que cooperem em determinados temas internacionais”

em 1993, durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos em Viena, percebeu-se que era necessária a criação de um novo procedimento para fortalecer a promoção dos direitos humanos da mulher, assim fora solicitado à CSW e ao Comitê que se empenhassem para “introduzir o direito de petição por meio da preparação de um Protocolo Opcional para a CEDAW (MARRAS, 2020, p. 26).

Marras (2020), o protocolo opcional tem objetiva mostrar com clareza aos Estados membros os mecanismos relacionados com gênero feminino, instigando os Estados que não fazem parte do acordo, a aderir com CEDAW, revendo suas leis quando se trata dos Direitos Humanos, promovendo a conscientização da discriminação do gênero feminino.

Para Manuella (2017) o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) também defende que existem regras suficientes no direito humanitário internacional para prevenir a violência contra a mulher em conflitos armados. Porém, o problema real é a falha na implementação dessas regras.

A comprovação de que a partir de Viena houve a real colocação da violência contra a mulher na agenda internacional foram os eventos que a sucederam, tais como: a adoção pela Assembleia Geral da ONU da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, em 1993, a conceitualização de “violência contra a mulher” pela Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, a criação dos Tribunais Internacionais para lidar com os terríveis casos de violência contra a mulher nos conflitos da Antiga Iugoslávia e Ruanda, e a conferência seguinte, em Pequim, em 1995, tendo o tema da violência contra a mulher, principalmente no âmbito de conflitos armados, como foco central de debate. MATUELLA (2017, p. 1287).

Matuella (2017), os movimentos sobre o tema violência sofrida por mulheres em conflitos armados, resulta em negociações global alcançando o precedente maior o Estado, instigando investigação da parte. Conforme a imagem da ONU Mulheres Brasil, podemos verificar a importância dos movimentos para a Erradicação a Violência Contra Mulher.

3.3 O CENÁRIO GLOBAL DA POLÍTICA, DA ECONOMIA E AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Muito se tem discutido acerca das políticas internacionais, visando cada vez mais a cooperação em movimentos internacionais quando o tema se trata da violência contra mulher. Criando meios para atingir ajuda e a conscientização dos direitos adquiridos em tratados, acordos, leis, em nível interno e externo. Segundo MOREIRA (2012, p. 54) “O trabalho feminista, que tem vindo a ser desenvolvido sobre a globalização, foca as dinâmicas locais e

globais e nas suas conexões, sobre tudo nos papéis que as mulheres desempenham nestes processos”

A política internacional, tem um novo cenário, com o fim da bipolaridade, entretanto, surge nova necessidade de cooperação global. Observando o cenário, relata Moreira (2012),

O final da Guerra Fria e o desmantelamento do Bloco Soviético acabaria com a bipolaridade da política internacional que, desde o fim da segunda guerra mundial, havia proporcionado um equilíbrio entre os estados europeus, sendo a fase que a precedeu caracterizada por um clima pacífico de ausência de conflitos no continente. O ressurgimento de alianças multilaterais e a transição da URSS para um estado democrático capitalista, neste contexto, iriam proporcionar o declínio dos já fragilizados socialismos de Leste, que, isolados, foram entrando numa crise económica cada vez mais profunda. (MOREIRA, p. 55).

Após o desmantelamento do bloco socialista Leste, instaurasse uma ideologia política nacionalista, para MOREIRA (2012, p. 55)” o reacendimento de velhas paixões nacionalistas e a cobiça das grandes potências, ansiosas para exercer a sua influência nas novas economias recém-capitalistas”. Moreira (2012), a burguesia se beneficia da sua influência, aproveitando o cenário de crise e a intimidação do meio internacional e dissemina o ódio pelos meios de comunicações, a classe burguesa proporciona vantagem de poder interno e externo em seu benefício.

Enquanto os líderes nacionalistas fomentavam o ódio entre a população civil, os grupos de mulheres foram fundando cada vez mais movimentos feministas e antimilitaristas, buscando estratégias para resistir ao militarismo do Estado e à violência interpessoal, através da assistência mútua: (MOREIRA, 2012, p. 67).

Conforme Matuella (2017), com o fim da Guerra Fria, as Relações Internacionais, se torna mais ampla, na construção social da política mundial tornando-se um assunto de difícil análise devido a distância de um estudo tradicional local, focando-se na preocupação da segurança global, dando a oportunidade de gênero. Segundo a autora, as mulheres sempre fizeram parte dos movimentos de inclusão, mas encobertas pelas lentes usadas para estudá-lo. Na década de 90, surge uma mobilização sólida aos direitos humanos, com o avanço da chegada das redes de comunicações, mobilizando redes de apoio com o foco nos direitos humanos das mulheres, esse fato chamou atenção das organizações não-governamentais, entidades políticas e organizações intergovernamentais e internacionais (MOREIRA, 2012)

No caso dos países da antiga Jugoslávia, o surgimento de vários movimentos de mulheres entendeu-se como um fenómeno de oposição às situações de crise geradas pela violência militar. No entanto, a sua eficácia e internacionalização não podem ser

ingenuamente entendidos como tendo simplesmente agido, a um nível tão amplo, desprovidos de qualquer apoio político e financeiro por parte de outras entidades. (MOREIRA, p. 74).

Conforme afirmado por MOREIRA (2012, p. 83), “No que concerne aos crimes de violação sexual ou crimes relacionados com género, as ONG’s de mulheres constituíram os meios não estatais mais activos e eficientes.” A ausência de atenção e cobrança mais brandas pelas autoridades internacionais aos Estados em relação a violência sexual cometidas em mulheres nos países em conflitos armados, revela por sua vez, uma política de desigualdade quanto aos direitos adquiridos em Tratados Internacionais.

Andrade (2000), a ordem política deve ter uma preocupação maior ao estabelecer normas em tratados e acordos internacionais em relação as industrias bélicas e os conflitos armados no julgamento feminista, , em certas ocasiões a Organização da Nações Unidas (ONU), não se impõe a questão a violência sexual em conflitos armados, diferencia -se dos demais conflitos.

3.4 INTEGRAÇÃO REGIONAL E VIOLÊNCIA DE CONFLITOS ARMADOS

Segundo Schmitter (2010, p. 18) “O início da integração regional, em qualquer lugar, requer um acordo explícito entre governos.” A integração regional internacional não trata a princípio somente de acordos comerciais e tecnológicos, conforme aponta Schmitter (2010),

Alguns dos conjuntos de Estados nacionais que mais compartilham em termos de idioma, religião, cultura e experiência histórica foram os que tiveram menos sucesso na criação e desenvolvimento de organizações de integração regional; por exemplo, o Oriente Médio, as Áfricas do Norte, Ocidental e Oriental, a América Central e a do Sul. Ironicamente, foi a Europa – com seus múltiplos idiomas, culturas nacionais firmemente estabelecidas e uma terrível experiência de conflitos armados – a que mais avançou, embora seja importante observar que o processo de sua integração regional tenha se tornado cada vez mais conto verso e ninguém tenha sido capaz de discernir onde, quando e com quem ele acabará. Quando nada, a União Europeia demonstra que foi possível “fazer a Europa sem europeus”. (SCHMITTER, 2010, p. 20).

Uma nação soberana prevê regras para estabelecer a harmonia entre todos que nela fazem parte, facilitando o convívio entre os cidadãos, porém em nível internacional, vários fatores contribuem para falta da real integração de outros participantes devido a cultura, tecnologia, os atores divergentes, entre outros (Miwa, 2017).

Tal argumento pode ser atestado no decorrer da história, em que horrores e catástrofes causados por conflitos armados conduziram a humanidade e, conseqüentemente, as unidades políticas a procurar formas de fazer com que o fenômeno da guerra fosse extinto, ou pelo menos, que a possibilidade de sua ocorrência fosse diminuída no dia a dia dos seres humanos. (Miwa, 2017, p. 7).

Conforme Shmitter (2010) é especialmente crucial a capacidade de proteger o já adquirido durante essa ampliação e não diluir o conjunto acumulado de obrigações mútuas como meio de satisfazer interesses específicos dos novos Estados membros.

4 MATERIAL E MÉTODOS

Esse estudo trata-se de uma pesquisa qualitativa, realizado através de uma revisão de literatura sobre a violência sexual cometida contra o gênero feminino em conflitos armados e a aplicabilidade dos direitos adquiridos em acordos internacionais. Segundo Gil (2008) a revisão bibliográfica é o momento em que o autor faz análises de diferentes trabalhos já publicados, desse modo, o conhecimento é embasado cientificamente tornando uma rede com fontes diversas. Com isso, consiste na observação e estudo da literatura científica para levantar os dados e analisá-los, de modo que envolve o que já foi produzido pela ciência sobre o tema. Fazendo-se indubitável as atividades básicas de identificação, compilação, fichamento, análise e interpretação.

Onde foram acessados sites de busca de artigos científicos, livros entre outras fontes de conhecimento científico. A princípio foi realizado uma revisão literária em revistas científicas e artigos na base de dados do Scielo e Google Acadêmico e, posteriormente, em alguns livros. As referências eletrônicas foram consultadas através da Internet e devidamente listadas nas referências bibliográficas do trabalho final. Ademais, para a realização da pesquisa nos sites foram utilizadas como palavras chave Conflitos armados, gênero feminino, vulnerabilidade, acordos internacionais.

Além disso, com o intuito de aumentar as fontes de pesquisa e conhecimento foi realizado com as mesmas palavras-chave uma revisão das publicações através da Biblioteca Virtual Bireme, tendo sido consultadas as bases de dados Lilacs e Adolec.

Como critério de seleção, foram levados em consideração os artigos com dados bibliográficos que abordem a violência sexual cometida contra o gênero feminino em conflitos armados e a aplicabilidade dos direitos adquiridos em acordos internacionais. Além disso,

foram utilizados os artigos e livros mais recentes como prioridade na análise, uma vez que com os avanços tecnológicos aumenta assim a qualidade das pesquisas realizadas também ganha maior ênfase, e assim quanto maior o nível da tecnologia os estudos tendem a ser mais preciosos. Por conseguinte, será feita uma leitura criteriosa para ordenar as informações e identificar o objeto de estudo. Com isso, os dados coletados terão início a partir da leitura em 2023. Onde foram inclusos artigos de periódicos envolvendo também estudos de casos.

Ademais, os artigos que tratavam da a violência sexual cometida contra o gênero feminino em conflitos armados e a aplicabilidade dos direitos adquiridos em acordos internacionais foram de extrema importância para a compreensão do tema e produção da escrita. Inicialmente foi feita uma leitura flutuante das produções, em seguida foram fichados e analisados os dados da pesquisa.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através dos autores citados neste trabalho pode-se analisar o enfrentamento das mulheres no alcance de direitos adquiridos em tratados e acordos internacionais, os conflitos armados colocam o gênero feminino em uma situação mais vulnerável, a violência sexual sofrida por essas vítimas, é compreendida como mais uma infelicidade na sociedade internacional, se mantendo muitas vezes neutra nos casos dessas violências cometidas. As mulheres frequentemente enfrentam barreiras específicas ao acesso à justiça, essas vítimas açoitadas, humilhadas, violentadas, podemos considerar um crime de guerra, uma grave violação dos direitos humanos. A autora Montebello (2000), afirma que os Estados membros dos tratados e convenções, são responsáveis pela ajuda, tendo o dever de levar até as organizações responsáveis as queixas dessas vítimas, sendo a CEDAW, órgão monitor dos direitos, essa, não tem alcance de responsabilizar o Estado de cumprir a convenção.

As medidas internacionais são criadas para assegurar os direitos humanitários, muito já se evoluiu no tema da violência sexual contra o gênero feminino em conflitos armados, sendo tratado com mais relevância nas últimas décadas devido a conscientização em nível internacional pelos órgãos representativos no alcance de direitos das vítimas de violência sexual em campos de guerra, a reivindicação feminista ressalta que a violência cometida é uma manifestação de poder, uma questão política entre os atores internacionais, as organizações se mantem em uma conduta neutra nos casos de violência sexuais sofridas pelo gênero feminino em conflitos armados.

As convenções e os tratados internacionais que tange esse tema, há uma grande ausência da aplicabilidade no alcance dos direitos das vítimas, o enfrentamento da violência sexual em conflitos armados demanda uma grande parcela de estudos detalhados em um contexto macro global, os movimentos de promoção da proteção em torno do tema da violência sofrida por mulheres e crianças que se encontram nesses países tem uma parcela importante na proteção dos direitos do gênero feminino, ao contrário dos países que não fazem parte desses acordos de proteção, nestes se faz o alcance um longo caminho, não tendo essas vítimas um mecanismo de chamada de alerta, um representante próximo onde possa levar seus relatos as autoridades de ajuda dos direitos adquiridos. Onde e para quem chamar socorro em um pedido tão crucial quanto à própria guerra, para o Estado? para Organizações das Nações Unidas? que tem como responsabilidade promover e manter a paz e os direitos humanos.

7 CONCLUSÃO

A ausência da aplicabilidade dos acordos internacionais é insuficiente e ineficaz em um tema tão agressivo, tão, ou até mais que a própria guerra, sendo necessário uma atuação mais prática nas atrocidades sofridas por essas vítimas, os organismos internacionais, devem buscar um mecanismo de alcance sem exceção na busca de proteção e no resgate dessas mulheres e crianças, fazendo valer os direitos formalizados em tratados, promovendo no mínimo a dignidade humana. As vítimas, desempenham um processo ativo no alcance da construção social da política mundial, essas mulheres, buscam abordar um movimento feminista na busca de estratégias para a resistência do militarismo dos Estados. A pesquisa relata um desequilíbrio, quando se refere no gênero feminino, quanto aos direitos adquiridos nos Tratados e Acordos Internacionais, sendo que as mulheres sempre estiveram ativas em movimentos de inclusão.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Isabela Assunção de Oliveira. **Violência Sexual em Conflitos Armados: uma leitura feminista e pós-colonial sobre as iniciativas de seu combate no Sistema ONU (2008–2019)**. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas. Disponível em: <http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/prefix/6898/1/Dissertacao_Isabela%20Andrade.pdf>. Acesso em: 04/08/2023.

ARAÚJO, Bianca Mendes. A Unidade de Defesa das Mulheres (YPJ) e sua atuação como ator não-estatal armado na luta contra o ISIS2018.

Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12618/1/BMA13122018.pdf>. Acesso em 19/08/2023.

DE ABREU OLIVEIRA, Bárbara; JÚNIOR, Jayme Benvenuto Lima. O estupro como estratégia de guerra em conflitos armados: a experiência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia nos casos de violência de gênero: The rape as a war strategy in armed conflicts: an experience of the International Criminal Court for old Yugoslavia in the cases of gender violence. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 8, n. 1, p. 97-116, 2019.

Disponível em: < [file:///C:/Users/ACER/Downloads/labeditorial,+8301-Texto+do+artigo-28861-1-10-20190516%20\(5\).pdf](file:///C:/Users/ACER/Downloads/labeditorial,+8301-Texto+do+artigo-28861-1-10-20190516%20(5).pdf)>. Acesso em: 10/09/2023.

FRITZ, Jan Marie. Mulheres, Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1325 e a necessidade de planos nacionais. **Sociologias**, p. 340-353, 2010.

Disponível em:<<https://www.scielo.br/j/soc/a/b79XSHm3XBT988LLj5H35mn/?lang=pt>>.

Acesso em 13/09/2023.

GUEDES, Henrique Peyroteo Portela. Tribunais penais internacionais: os direitos da mulher nos conflitos armados. **Nação e Defesa**, 2019.

Disponível em:

<https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/33164/1/GUEDES_HenriquePeyroteoPortela_Tribunaispenaisinternacionais_ND_153_p_171_187.pdf> .Acesso em:04/11/2023.

QUÉTEL, Claude. **As mulheres na guerra: 1939-1945**.1. ed. Larousse, do Brasil, 2009.

LIMA JUNIOR, Antonio Teixeira. Guerra, paz e os corpos das mulheres: um olhar nativo sobre a Conferência de Beijing. 2020.

Disponível em:

<

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10314/1/GuerraPazeosCorposdasMulheres_Cap_5.pdf>

Acesso em:02/10/2023.

MARRAS, Manuela. A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER-A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. 2020.

Disponível

em:

<

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1002/1/TCC%20MANUELA%20MARRAS%20.pdf>> Acesso em: 17/87/2023.

MATUELLA, Iazana. Conflitos armados e a agenda internacional: a questão da mulher. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, p. 1277-1295, 2017.

Disponível:

em

<

<https://www.scielo.br/j/ref/a/Q9mzqw4MfkRSpHzV8VH9bFc/?format=pdf&lang=pt>> Acesso em: 03/11/2023.

MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional aos direitos da mulher. **Revista da EMERJ**, v. 3, n. 11, p. 155-170, 2000.

Disponível em:< <https://core.ac.uk/download/pdf/20033116.pdf>>

MOURA, Tatiana Gonçalves. Mulheres e consolidação da paz. **Janus online**, p. 1-6, 2005.

Disponível

em:

<

https://www.ces.uc.pt/nucleos/nep/documentos/Mulheres_e_Consolidacao_da_Paz-janus_tatiana.pdf> Acesso em 26/09/2023.

OLIVEIRA, Flavia Aline de Oliveira et al. A violência sexual contra mulheres como estratégia no conflito armado colombiano (2000-2016): ao que e a quem serve? 2020.

Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/216272/PSOP0683-D.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>> Acesso em 13/8/2023.

ONU – MULHERES DO BRASIL. disponível em: < <https://www.onumulheres.org.br/> >
Acesso e 25/10/2023.

ONU - Organização das Nações Unidas. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/139113-aumento-alarante-de-80-na-violencia-sexual-na-somalia-pede-acao-urgente>>. Acesso em: 05/11/2023.

PENACHIONI, Júlia Battistuzzi et al. Violência sexual em conflitos armados e em ataques generalizados ou sistemáticos: a criminalização pelo Tribunal Penal Internacional. 2017.

Disponível em: < <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/19843/2/J%C3%BAlia%20Battistuzzi%20Penachioni.pdf>> acesso em: 17/08/2023.

QUÉTEL, Claude. **As mulheres na guerra: 1939-1945**. 1. ed. Larousse, do Brasil, 2009.

SANTOS, Claudia. O DISCURSO SOBRE A MULHER NAS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA ANÁLISE AA ONU E DAS MULHERES PALESTINIANAS. **Revista de Iniciação Científica da FFC-(Cessada)**, v. 16, n. 2, p. 29-42, 2016.

Disponível em: [file:///C:/Users/ACER/Downloads/labeditorial,+Artigo+04%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/ACER/Downloads/labeditorial,+Artigo+04%20(4).pdf) Acesso em 05/11/2023.